



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2012.

Denomina "Viaduto Wilson Franco Filho" o viaduto localizado no km 805 da BR 262, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado **AELTON FREITAS**

Relator: Deputado **DOMINGOS SÁVIO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.342, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Aelton Freitas, tem por objetivo denominar "Viaduto Wilson Franco Filho" o viaduto localizado no km 805 da BR 262, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi aprovada de forma unânime, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2012.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende, com este projeto de lei, denominar “Viaduto Wilson Franco Filho” o viaduto localizado no quilômetro 805 da rodovia BR-262, na cidade de Uberaba, Minas Gerais.

Wilson Franco Filho, mineiro da cidade de Frutal, nasceu em 19 de abril de 1955, filho de Wilma Souza Franco e Wilson Franco. Conforme o autor, em sua justificativa, o homenageado bacharelou-se em engenharia civil pela Escola de Engenharia do Triângulo Mineiro, hoje um dos cursos da Universidade de Uberaba, em 4 de fevereiro de 1983. Foi Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Frutal, no período de 2001 a 2004, quando, então, mudou-se para a cidade de Uberaba, onde assumiu a Diretoria do Departamento de Terraplenagem e Pavimentação durante seus dois primeiros anos na referida cidade. Posteriormente, Wilson Franco Filho alcançou as funções de Superintendente de Serviços Urbanos e Estradas Municipais e de Secretário de Infraestrutura, onde atuou até o ano de 2010, ano de seu falecimento.

Ressalte-se que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, porquanto atende ao estabelecido em seu art. 1º:



*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear esse ilustre cidadão e servidor brasileiro. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.342, de 2012, de autoria do nobre Deputado Aelton Freitas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG

Líder da Minoria